

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. HILDO DO CANDANGO)

Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para permitir o uso de recursos do Salário-Educação para alimentação escolar

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 1º

.....

.....

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental, reservados, no caso dos Municípios, no mínimo 2% (dois por cento) para programa de alimentação escolar suplementar ao de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.



.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa destinar um percentual mínimo dos recursos do Salário-Educação para programas de alimentação escolar, com o objetivo de garantir condições adequadas de nutrição aos estudantes do ensino fundamental. A alimentação escolar adequada é fundamental para o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, contribuindo para melhorar o desempenho acadêmico e promover hábitos alimentares saudáveis. Essa medida reforça o compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Hildo do Candango

